



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de outubro de 2026



Série

Número 193

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2026

Determina à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. enquanto autoridade portuária competente, a revisão dos requisitos especiais relativos ao equipamento mínimo exigível para o licenciamento das empresas de estiva que operam nos portos da Região Autónoma da Madeira, no sentido de passar a ser de quatro o número mínimo de gruas de movimentação vertical, devendo cada grua dispor de uma capacidade mínima de 60 toneladas, mantendo-se os demais requisitos de licenciamento atualmente exigidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2026

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, composto por um lote de terreno destinado a construção, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial de Machico, localizado ao sítio do Marco, com a área total de 401 m2, freguesia e município de Machico, confrontante do Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., do Sul com arruamento, do Nascente com o lote n.º 29 e do Poente com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7959, com o valor patrimonial tributário de 25.253,48 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2026

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão de Machico - Conceção / Construção» até ao montante de 13.175.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2026

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo à fração autónoma, unidade comercial destinada a escritório, localizada no segundo piso do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado Marina Fórum sito à Rua Cônego Jerónimo Dias Leite e Praça do Infante, freguesia da Sé, Funchal, com vista à instalação da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2026

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2026, de 6 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 179, que autoriza a revogação, por acordo, do contrato de arrendamento outorgado a 13 de julho de 1977, relativo aos 2.º e 3.º andares do prédio urbano sito à Rua 5 de Outubro n.º 19, da freguesia da Sé, município do Funchal, destinado à instalação de vários serviços do Governo Regional.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 996/2026****Sumário:**

Determina à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. enquanto autoridade portuária competente, a revisão dos requisitos especiais relativos ao equipamento mínimo exigível para o licenciamento das empresas de estiva que operam nos portos da Região Autónoma da Madeira, no sentido de passar a ser de quatro o número mínimo de gruas de movimentação vertical, devendo cada grua dispor de uma capacidade mínima de 60 toneladas, mantendo-se os demais requisitos de licenciamento atualmente exigidos.

Texto:**Resolução n.º 996/2026**

O regime jurídico da operação portuária estabelece que o exercício da atividade de movimentação de cargas em áreas portuárias, enquanto atividade de interesse público, depende do cumprimento dos requisitos legalmente definidos para o licenciamento das empresas de estiva;

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, compete à autoridade portuária definir a titularidade do equipamento mínimo exigível às empresas de estiva para efeitos do respetivo licenciamento;

Nos últimos 60 meses verificou-se um crescimento significativo da movimentação de mercadorias nos portos da Região Autónoma da Madeira, com particular incidência no Porto do Caniçal, determinando uma utilização mais intensiva das infraestruturas e dos equipamentos portuários;

O Porto do Caniçal apresenta atualmente níveis elevados de congestionamento, tornando necessário reforçar a capacidade operacional e a eficiência das operações portuárias, em particular no que respeita à movimentação vertical de cargas;

A recuperação do terrapleno do Porto do Caniçal, bem como o aumento da área destinada ao estacionamento e disponibilização de uma zona de operação no Terminal Norte, contribuirão para reforçar a capacidade operacional do porto e criar condições para uma utilização mais eficiente dos equipamentos afetos às operações portuárias;

A evolução das dimensões e da capacidade dos navios que escalam ou poderão vir a escalar os portos da Região Autónoma da Madeira exige uma adequação dos meios disponíveis para as operações de carga e descarga, por forma a assegurar níveis de produtividade compatíveis com as atuais e futuras exigências do transporte marítimo;

Considerando que, de forma a assegurar as condições necessárias ao regular e normal abastecimento da Região Autónoma da Madeira, se encontra em perspetiva a operação de navios porta-contentores de maior dimensão, circunstância que reforça a necessidade de assegurar meios de movimentação de carga adequados à evolução das exigências operacionais;

O aumento da capacidade dos equipamentos de movimentação vertical constitui uma medida necessária para melhorar a regularidade das operações, reduzir os constrangimentos decorrentes da concentração de movimentos portuários e promover uma utilização mais eficiente das infraestruturas existentes;

Importa, por conseguinte, adequar os requisitos mínimos de equipamento exigíveis aos operadores portuários face à evolução da procura, às características das operações e às necessidades de eficiência, capacidade, segurança e regularidade da atividade portuária nos portos da Região Autónoma da Madeira, determinando-se um prazo de adaptação que permita aos operadores portuários licenciados proceder ao reforço dos equipamentos exigidos, salvaguardando, simultaneamente, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços portuários.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

1. Determinar à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.), enquanto autoridade portuária competente, a revisão dos requisitos especiais relativos ao equipamento mínimo exigível para o licenciamento das empresas de estiva que operam nos portos da Região Autónoma da Madeira, no sentido de passar a ser de quatro o número mínimo de gruas de movimentação vertical, devendo cada grua dispor de uma capacidade mínima de 60 toneladas, mantendo-se os demais requisitos de licenciamento atualmente exigidos.
2. Determinar à APRAM, S.A., enquanto autoridade portuária competente, que proceda à notificação dos operadores portuários licenciados abrangidos, para que promovam a adequação dos respetivos equipamentos em conformidade com o decorrente do n.º 1, no prazo máximo de 180 dias, contado da data da receção da respetiva notificação.
3. Determinar que a APRAM, S.A., acompanhe e verifique o cumprimento dos requisitos de licenciamento estabelecidos, adotando os procedimentos legalmente admissíveis e aplicáveis em caso de incumprimento, incluindo, quando se encontrem preenchidos os respetivos pressupostos legais, a instauração dos procedimentos conducentes à revogação da licença.
4. A presente resolução não prejudica o cumprimento das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade portuária, nomeadamente em matéria de segurança, operacionalidade e manutenção dos equipamentos.
5. Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do prazo de adaptação previsto no n.º 2.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 997/2026**Sumário:**

Autoriza a alienação, pela MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, do prédio urbano, composto por um lote de terreno destinado a construção, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial de Machico, localizado ao sítio do Marco, com a área total de 401 m2, freguesia e município de Machico, confrontante do Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., do Sul com arruamento, do Nascente com o lote n.º 29 e do Poente com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7959, com o valor patrimonial tributário de 25.253,48 €.

Texto:**Resolução n.º 997/2026**

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano, composto por um lote de terreno destinado a construção, designado por lote n.º 31 do Parque Empresarial de Machico, localizado ao sítio do Marco, com a área total de 401 m2, freguesia e concelho de Machico, confrontante do Norte com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., do Sul com arruamento, do Nascente com o lote n.º 29 e do Poente com a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7959, com o valor patrimonial tributário de 25.253,48€ e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o n.º 6231 da freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 998/2026**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão de Machico - Conceção / Construção» até ao montante de 13.175.000,00 €, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.

Texto:**Resolução n.º 998/2026**

Considerando que o Pavilhão de Machico, decorrente da sua antiguidade e elevado índice de utilização, apresenta sinais de degradação dos seus principais elementos estruturais e funcionais, que comprometem o seu normal funcionamento em adequadas condições técnicas de operacionalidade;

Considerando que o mesmo não dispõe atualmente das dimensões regulamentares exigidas para a prática de determinadas modalidades desportivas;

Considerando que a infraestrutura desportiva acima referida, se integra no recinto da Escola Básica e Secundária de Machico, sendo os respetivos espaços desportivos destinados à utilização pela comunidade escolar;

Considerando a importância da referida estrutura desportiva em termos da comunidade escolar e da população local, designadamente ao nível das atividades curriculares, do desporto escolar, do desporto adaptado, do lazer e da prática desportiva federada;

Considerando que pelos motivos anteriormente expostos, apresenta-se como necessário a substituição do atual pavilhão em virtude do esgotamento da sua vida útil e a sua substituição por uma nova infraestrutura com características multifuncionais, incluindo espaço para biblioteca e sala de sessões, estando também dimensionada para permitir o alargamento a outras modalidades desportivas.

Assim, nos termos e com os fundamentos da proposta de início de procedimento de contratação pública, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada designada por «Pavilhão de Machico - Concessão / Construção» até ao montante de 13.175.000,00 euros, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução, sejam satisfeitos de acordo com o previsto na Portaria n.º 597/2026, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 190 de 21 de outubro de 2026.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a), 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para execução da referida obra.
4. Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 999/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo à fração autónoma, unidade comercial destinada a escritório, localizada no segundo piso do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado Marina Fórum sito à Rua Cónego Jerónimo Dias Leite e Praça do Infante, freguesia da Sé, Funchal, com vista à instalação da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.

Texto:

Resolução n.º 999/2026

Considerando que os serviços da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade se encontram atualmente instalados numa única sala de trabalho, com uma área inferior a 40 m², circunstância que traduz uma situação de manifesta sobrelotação e excede a capacidade do espaço disponível;

Considerando que tal realidade impõe uma resolução urgente e inadiável, sob pena de comprometer gravemente o normal funcionamento dos serviços e o exercício das competências cometidas àquela Direção Regional;

Considerando que a fração autónoma, unidade comercial destinada a escritório, localizada no segundo piso do prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado "Marina Fórum", sito à Rua Cónego Jerónimo Dias Leite e Praça do Infante, freguesia da Sé, Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1367-AE, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 185/19910423-AE, Sé, a que foi atribuída a autorização de utilização n.º 10, emitida pela Câmara Municipal do Funchal em 31 de agosto de 1992, reúne, pelas suas características físicas e estruturais, bem como pela sua localização, as condições adequadas à instalação daquele serviço público;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto da fração a arrendar já se encontrar previamente determinada, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que a Região não possui, no imediato, de imóvel situado no concelho do Funchal que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: "A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo";

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo à fração autónoma, unidade comercial destinada a escritório, localizada no segundo piso do prédio urbano em regime de propriedade , sito à Rua Cónego Jerónimo Dias Leite e Praça do Infante, freguesia da Sé, Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1367-AE, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 185/19910423-AE, Sé, a que foi atribuída a autorização de utilização n.º 10, emitida pela Câmara Municipal do Funchal em 31 de agosto de 1992, com vista à instalação da Direção Regional de Competitividade, Inovação e Sustentabilidade.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência;

3. Mandatar Sua Excelência, o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42613998 e compromisso n.º CY52615697.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1000/2026

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2026, de 6 de outubro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 179, que autoriza a revogação, por acordo, do contrato de arrendamento outorgado a 13 de julho de 1977, relativo aos 2.º e 3.º andares do prédio urbano sito à Rua 5 de Outubro n.º 19, da freguesia da Sé, município do Funchal, destinado à instalação de vários serviços do Governo Regional.

Texto:

Resolução n.º 1000/2026

Considerando que, tendo ocorrido uma inexatidão na redação da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 935/2026, de 1 de outubro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 179, 1.º Suplemento, de 6 de outubro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 22 de outubro de 2026, resolve proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

“(…) a revogação, por acordo, do contrato de arrendamento outorgado a 13 de julho de 1977, relativo ao 1.º e 2.º andares do prédio urbano sito à Rua 5 de Outubro n.º 19, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de vários serviços do Governo Regional. (...)”

Deve ler-se:

“(…) a revogação, por acordo, do contrato de arrendamento outorgado a 13 de julho de 1977, relativo aos 2.º e 3.º andares do prédio urbano sito à Rua 5 de Outubro n.º 19, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de vários serviços do Governo Regional. (...)”

No sumário da mesma Resolução, onde se lê:

“(…) relativo ao 1.º e 2.º andares. (...)”

Deve ler-se:

“(…) relativo aos 2.º e 3.º andares. (...)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)